



Receita Federal

SRRF10/Diana

Fls. 61

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil
da 10ª RF

Solução de Consulta nº 69 - SRRF10/Diana

Data 7 de julho de 2011

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código TIPI: 3402.20.00

Mercadoria: Preparação auxiliar de lavagem à base de peróxido de hidrogênio, agente orgânico de superfície e agente quelante (sequestrante), para branqueamento de roupas e remoção de manchas, apresentada para venda a retalho em embalagens de plástico com capacidades de 1 e 5 litros, comercialmente denominada "Alvejante sem cloro"

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 3402) e 6 (texto da subposição 3402.20), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

Relatório

Fundamentos

2. A classificação de mercadorias na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), que é a base da Tarifa Externa Comum (TEC) bem como da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), é realizada obrigatoriamente com o emprego das Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) e das Regras Gerais Complementares da NCM (RGC/NCM).

3. De acordo com a RGI 1, a classificação de mercadorias é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo.

4. Trata-se de classificar preparação auxiliar para lavagem, contendo aproximadamente 3,5 %, em peso, de peróxido de hidrogênio (agente oxidante), 1,5% de Berol 226 (tensoativo catiônico orgânico), 0,15% de EDTA (agente quelante ou sequestrante), além de acidificante, conservante e fragrância, veiculados em água. Essa preparação, além de

remover as manchas, tem por função alvejar a roupa, sendo empregada normalmente antes da lavagem propriamente dita.

5. Classificam-se na posição 34.02 os agentes orgânicos de superfície (exceto sabões), as preparações tensoativas, as preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares) e as preparações para limpeza, mesmo contendo sabão, exceto as da posição 34.01.

6. As Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 e com seu texto consolidado pela Instrução Normativa SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008 (Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2008), e alterações posteriores, relativas à posição 34.02, esclarecem que essa posição também compreende:

B. As preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares de lavagem) e as preparações para limpeza, à base de sabão ou de outros agentes orgânicos de superfície.

Incluem-se na presente categoria as preparações para lavagem, as preparações auxiliares de lavagem e algumas preparações para limpeza. Regra geral, estas diferentes preparações são constituídas por componentes essenciais e por um ou mais componentes complementares cuja presença permite, em especial, distingui-los das preparações tensoativas descritas na parte A acima.

Os componentes essenciais consistem, quer em agentes de superfície orgânicos sintéticos, quer em sabões, quer ainda numa mistura destes produtos.

Os componentes complementares são constituídos por:

- 1) adjuvantes (exemplos: polifosfatos de sódio, carbonatos de sódio, silicato de sódio ou borato de sódio, sais do ácido nitrilotriacético (NTA));*
- 2) reforçadores (exemplos: alcanolamidas, amidas de ácidos graxos (gordos*), óxidos graxos (gordos*) de aminas);*
- 3) cargas (exemplos: sulfato ou cloreto de sódio);*
- 4) aditivos (exemplos: agentes de branqueamento químico ou óptico, agentes anti-redeposição, inibidores de corrosão, agentes antieletrostáticos, corantes, perfumes, bactericidas, enzimas).*

As preparações deste tipo exercem a sua ação sobre as superfícies, limpando-as por dissolução ou dispersão das sujidades.

As preparações para lavagem à base de agentes de superfície também se denominam "detergentes". Este tipo de preparação utiliza-se para lavagem de roupas, louça ou de utensílios de cozinha.

Apresentam-se sob forma líquida, em pó ou em pasta e utilizam-se tanto para fins domésticos como industriais. Os produtos de toucador ou de lavagem, que se apresentem em barras, em pães, em pedaços ou em figuras moldados, incluem-se todavia na posição 34.01.

As preparações auxiliares de lavagem usam-se para molhagem (pré-lavagem), para enxaguar e para branquear a roupa.

*As **preparações de limpeza** utilizam-se para limpar pisos, vidros e outras superfícies. Podem conter pequeníssimas quantidades de substâncias odoríferas.*

(os sublinhados não são do original)

7. Do exposto e tendo em vista sua especificação, deflui que a preparação “Alvejante Saif” é uma preparação auxiliar de lavagem de roupas à base de peróxido de hidrogênio e de agentes de superfície, própria para branqueamento de roupas e remoção de manchas, acondicionada para venda a retalho, que se enquadra na posição 34.02 (aplicação da RGI 6).

7.1. Sendo uma preparação acondicionada para venda a retalho, o produto classifica-se na subposição 3402.20 (aplicação da RGI 6).

Conclusão

8. Em face do exposto, com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) 1 (texto da posição 34.02) e 6 (texto da subposição 3402.20), e com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, SOLUCIONO A CONSULTA, no uso da competência conferida pelo art. 48, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no sentido de que a mercadoria objeto da consulta se classifica no código 3402.20.00 da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006 (publicada no DOU de 29 de dezembro de 2006).

Ordem de Intimação

Intime-se o interessado para que tome ciência da presente, adequando os seus procedimentos, eventualmente divergentes, aos indicados nesta solução, no prazo legal de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência. Providencie-se a publicação da solução no DOU, conforme disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007 (DOU de 04/05/2007).

Encaminhe-se à *(informação sigilosa)* para ciência do interessado e demais providências, devendo o processo ser arquivado por um prazo mínimo de 5 anos.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
AFRFB - matr. SIPE nº 14886
Em exercício na SRRF10/Diana
Competência Delegada pela Portaria
SRRF10 nº 299/2009 (DOU de 14/04/2009)